



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo:

A quantidade prevista para a contratação corresponde a 01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro de fabricação nacional ou importado, destinado ao uso pelas equipes do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II do Município de Tianguá-Ceará, foi definida considerando a necessidade de fortalecimento das ações desenvolvidas pela unidade no deslocamento das equipes multiprofissionais para realização de visitas domiciliares, busca ativa de usuários, atendimentos extramuros, ações territoriais, atividades de reinserção social e articulação assegurando maior agilidade, eficiência e continuidade do cuidado em saúde mental, bem como a PROPOSTA Nº 12410840000126005, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que prevê a aquisição do veículo para o fortalecimento da estrutura de Atenção Psicossocial (RAPS).

1.2. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, EQUIPADO COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 LITRO E MÁXIMA DE 1.6 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.520 MM, EQUIPADO COM TRIO ELÉTRICO (VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS) E AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), ÀS RESOLUÇÕES DO CONTRAN E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS.	UND	01	01

1.3. DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VLR UNIT MÍDIO	VLR TOTAL MÉDIO
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, EQUIPADO COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 LITRO E MÁXIMA DE 1.6 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.520 MM, EQUIPADO COM TRIO ELÉTRICO (VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS) E AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO	UND	01	R\$ 86.493,33	R\$ 86.493,33



	CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), ÀS RESOLUÇÕES DO CONTRAN E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS.				
--	--	--	--	--	--

O custo Global estimado para a contratação é de R\$ 86.493,33 (Oitenta e seis mil quatrocentos noventa e três mil e trinta e três centavos), conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do solicitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS) ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Comprovação de Registro ou Alvará de licença do licitante atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

f) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a linha "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o (a) licitante fornece ou forneceu bens de natureza e espécie condizentes com o objeto do Edital e seus anexos.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

d) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

d.1) Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação Pregoeiro e equipe de apoio, poderão promover diligência junto ao emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

d.2). Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

d.2). Constatada a não veracidade, a licitante será INABILITADA, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos de habilitação.

5.6. Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF, conforme modelo de declaração previsto no **ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**.



ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

PREGÃO Nº PE ____/2026-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO (5 PESSOAS, 0 KM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE, de acordo com as especificações constantes deste Edital, do termo de referencia e seus anexos.

Eu _____ Estado Civil: _____ RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, VICE- PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADORES, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECLARO, ainda possuir qualificação técnica necessária para assumir o compromisso o qual estou sendo investido.

Tianguá, Ceará, _____, de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 020762026/01-SESA**

INICIO DO ESTUDO: 02 de julho de 2026

TERMINO DO ESTUDO: 06 de julho de 2026

OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO (5 PESSOAS, 0 KM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros**, destinado ao **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) do Município de Tianguá/CE**, decorrente da **Proposta nº 12410840000126005**, cadastrada junto ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, visando ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de deslocamento das equipes para a realização de visitas domiciliares, busca ativa de usuários, atendimentos extramuros, ações territoriais, atividades de reinserção social e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando maior agilidade, eficiência e continuidade do cuidado em saúde mental.

O veículo será utilizado para o deslocamento das equipes técnicas em visitas domiciliares, ações de busca ativa, acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade, articulação com a Rede de Atenção à Saúde e demais órgãos da rede intersetorial, além do transporte de usuários quando necessário para a realização de procedimentos, consultas, avaliações e demais atividades terapêuticas, contribuindo para a continuidade e integralidade do cuidado.

A aquisição também permitirá maior integração entre o CAPS II e os demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, reduzindo a descontinuidade do cuidado, qualificando o acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e proporcionando maior resolutividade às equipes multiprofissionais.

A contratação atende ao interesse público, uma vez que proporcionará melhores condições de trabalho às equipes de saúde, ampliará o acesso da população aos serviços ofertados pelo CAPS II e contribuirá para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Tianguá/CE.

A presente demanda encontra-se em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, bem como com os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde voltados ao fortalecimento da Rede de Atenção Especializada e à qualificação da assistência em saúde mental, tendo, inclusive, recebido parecer técnico de mérito favorável do Ministério da Saúde para sua execução.

Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecimento da assistência em saúde mental, a disponibilidade de recursos federais específicos para esta finalidade e os benefícios decorrentes da ampliação da capacidade operacional do CAPS II a aquisição proposta visa atender ao interesse público, dotando a Secretaria Municipal de Saúde com maior capacidade de assegurar os serviços propostos em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2026 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2026> (PCA 2026 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000007/2026, conforme demonstrado disposto no Portal Nacional de Compras Públicas.

Id pca PNCP: 07735178000120-0-000012/2026

Data de publicação no PNCP: 12/12/2025

Local: Tianguá/CE

Id do item no PCA: 39

Classe/Grupo: 57 - Fornecimento de veículo, caminhões e máquinas.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

3.1.1. OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, EQUIPADO COM MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 LITRO E MÁXIMA DE 1.6 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.520 MM, EQUIPADO COM TRIO ELÉTRICO (VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS) E AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DEVENDO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), ÀS RESOLUÇÕES DO CONTRAN E ÀS DEMAIS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS.	UND	01	01

3.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: O veículo licitado deverá ser entregues no prazo de **20 (vinte)** dias, a partir da expedição da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO, na sede da Garagem de Veículos da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, localizada a Av. Prefeito Jaques Nunes, Nº 1.800, Bairro - Centro - CEP: 62.320-073, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou nos locais determinados pelo setor solicitante.

3.2.2. O veículo a ser adquirido deverá atender aos requisitos necessários para garantir o pleno desempenho das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ser veículo novo, zero quilômetro, sem uso



anterior em perfeito estado de conservação e funcionamento atendendo integralmente às especificações técnicas, equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis, acompanhado de todos os acessórios originais de fábrica, manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos necessários ao perfeito funcionamento e utilização do bem, tudo em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

3.2.3. Outro requisito fundamental é que a marca/modelo ofertado tenha assistência técnica autorizada no Estado do Ceará, preferencialmente na cidade de Tianguá ou em municípios próximos, a fim de garantir agilidade em eventuais manutenções preventivas ou corretivas. Por fim, o veículo deve ser entregue com toda a documentação regularizada e apta ao emplacamento no município de Tianguá, incluindo nota fiscal, certificado de garantia e manual do proprietário.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM/PRODUTOS A SER ENTREGUES:

3.3.1. O veículo deverá ser fornecido no prazo de **20 (vinte)** dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde observando rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem como as normas técnicas vigentes.

3.3.2. Todo e qualquer fornecimento do bem fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

3.3.3. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do bem/produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do mesmo.

3.3.4. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do bem dentro dos parâmetros pactuados. O veículo de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

3.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.4.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS) ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Comprovação de Registro ou Alvará de licença do licitante atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Autarquia da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

f) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme a alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem);



- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante fornece ou forneceu produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto do Edital e seus anexos.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

d) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

d.1) Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Agente de Contratação Pregoeiro e equipe de apoio, poderão promover diligência junto ao emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

d.2). Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;



d.3). Constatada a não veracidade, a licitante será INABILITADA, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Declaração de inexistência ou existência de nepotismo para fins de cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

e) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A quantidade prevista para a contratação corresponde a 01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro de fabricação nacional ou importado, destinado ao uso pelas as equipes do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II do Município de Tianguá-Ceará, foi definida considerando a necessidade do deslocamento das equipes bem como a PROPOSTA Nº 12410840000126005, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que prevê a aquisição do veículo para o fortalecimento da estrutura de Atenção Psicossocial (RAPS).

Dessa forma, prevê-se a aquisição de 01 (um) veículo mostra-se suficiente e compatível com a finalidade identificada para atender às demandas operacionais da unidade, proporcionando o deslocamento das equipes multiprofissionais para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, ações territoriais, atividades extramuros, articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo CAPS II, assegurando a continuidade do cuidado em saúde mental com maior agilidade e eficiência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.



Desta forma, a contratação objeto delineado no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para realizar o fornecimento em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

6.1. do levantamento de mercado:

Para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar alternativas disponíveis para aquisição de veículo. Foram analisadas três vias: aquisição de veículos já adaptados, aquisição de veículos usados com posterior adaptação e aquisição de veículos zero quilômetro, adaptados como Ambulâncias.

Aquisição de veículo adaptado como ambulâncias operacionais

Vantagens:

- Menor custo inicial.
- Manutenção substituível geralmente incluída no contrato.
- Possibilidade de utilização de frota por prazos mais curtos.

Desvantagens:

- Custo elevado no longo prazo, especialmente em contratos de longa duração.
- Limitação na personalização/adaptação do veículo conforme as necessidades específicas da Secretaria de Saúde
- Ao final do contrato, o veículo retorna à empresa locadora, sem deixar patrimônio para o Município.

Alternativa 2: Aquisição de veículo usado com posterior adaptação

Vantagens:

- Menor custo de aquisição inicial.
- Possibilidade de escolha de modelos específicos no mercado.

Desvantagens:

- Maior risco de falhas mecânicas e necessidade frequente de manutenção corretiva.
- Menor vida útil e possível indisponibilidade de garantia de fábrica.
- Custo adicional com adaptação, podendo comprometer a viabilidade financeira da aquisição.
- Dificuldade de padronização e comprometimento da imagem institucional.

Alternativa 3 (Escolhida): Aquisição de veículo zero quilômetro, devidamente adaptado como ambulância operacional

Vantagens:

- Veículo com garantia de fábrica, assegurando maior confiabilidade e menor custo de manutenção no curto e médio prazo.
- Adaptação já realizada de acordo com as especificações técnicas da Secretaria e em conformidade com as Normas do Ministério da Saúde.
- Maior vida útil e possibilidade de padronização visual e operacional da frota.
- o veículo passa a integrar o patrimônio do Município, com retorno em valor público a longo prazo.



Desvantagens:

- Investimento inicial mais elevado em comparação às demais opções.
 - eventual necessidade de processo licitatório mais detalhado, conforme a complexidade da contratação.
- A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.
- O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

6.1. Estimativa:

O processo de estimativa do valor da contratação foi conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 21/2023, que define os protocolos administrativos para levantamento de valores. A Comissão de Compras, responsável por esse processo, seguiu rigorosamente as formalidades, meios, sequência e métodos de coleta estabelecidos no referido decreto; conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME N.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de Tianguá / CE.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) **Francisco Jacinto de Sá**, portaria n.º 286/2025 de 13 de novembro de 2023, como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, 8º, 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME N.º 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada; prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Considerando o Art. 6º dessa IN n.º 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

O orçamento de preços servirá como referência durante o processo de licitação, orientando os limites de despesas e subsidiando o julgamento do certame. Assim, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, está em conformidade com as exigências legais e os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública, garantindo a transparência e a lisura do processo licitatório conforme especificações a seguir:

Após a conclusão do processo de levantamento de valores, o setor de Compras e Serviços estimou o valor global previsto da contratação em **R\$ 86.493,33 (Oitenta e Seis Mil Quatrocentos Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor de compras do Município.

Ressalta-se que o valor estimado foi obtido com base de fontes formais, extraídos do Paineis de Preços públicos, observando o disposto § 6º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, conforme autoriza a legislação vigente.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes**, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II do Município de Tianguá/CE, com recursos provenientes da Proposta nº 12410840000126005, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), com objetivo fortalecer as ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais do CAPS II, ampliando a capacidade de deslocamento para a realização de visitas domiciliares, busca ativa de usuários, atendimentos extramuros, ações territoriais, atividades de reinserção social e articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), assegurando maior eficiência, agilidade e continuidade da assistência em saúde mental.

Considerando tratar-se de bem permanente destinado à prestação contínua dos serviços públicos de saúde, a solução contempla a obrigatoriedade de garantia e assistência técnica, assegurando a manutenção das condições de funcionamento, segurança e desempenho do veículo durante todo o período de cobertura pelo período **mínimo de 12 (doze) meses**, ou prazo superior oferecido pelo fabricante abrangendo peças, componentes e mão de obra, bem como disponibilizar assistência técnica por meio de rede autorizada, sem ônus para a Administração durante o período de garantia.

1. Finalidade da Solução

A solução visa a fortalecer a estrutura operacional do CAPS II, proporcionando melhores condições de deslocamento às equipes multiprofissionais para a realização de visitas domiciliares, busca ativa de usuários, atendimentos extramuros, ações territoriais, atividades de reinserção social e articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a disponibilização do veículo, ampliando a capacidade de atendimento, com maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde mental e assegurar a continuidade das ações, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência ofertada à população do Município de Tianguá/CE.

2. Características Gerais do Veículo

O veículo a ser adquirido deverá:

- Ser **novo, zero quilômetro e de 1º uso**, modelo e fabricação igual ou superior ao ano da contratação.
- Estar **equipado com todos os itens obrigatórios** exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações aplicáveis, acompanhado de todos os acessórios originais de fábrica, manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos necessários ao perfeito funcionamento e utilização do bem conforme às especificações técnicas do Termo de Referência e às exigências da legislação vigente.
- Apresentar certificações e homologações exigidas pelos órgãos de trânsito.

3. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Para garantir a operacionalidade contínua do veículo e evitar prejuízos com a aquisição, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- **Garantia mínima de 12 (doze) meses ou prazo superior** para o veículo completo, incluindo motor, carroceria, suspensão, sistema elétrico, direção, freios e demais componentes, assegurando o pleno funcionamento do veículo.



- **Assistência técnica prestada por rede autorizada do fabricante no Estado do Ceará** responsável pela realização dos serviços de manutenção e pela correção de eventuais defeitos de fabricação durante o período de garantia, mediante reparo ou substituição das peças necessárias.
- O fornecedor deverá garantir **assistência técnica autorizada** em um raio aproximado de até **150 km do município contratante**, com capacidade para manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia para peças, componentes e mão de obra, sem ônus para a Administração;

4. Documentação e Entregas

A entrega dos veículos deverá ser acompanhada de:

- Nota fiscal;
- Manual do proprietário e dos equipamentos;
- Certificado de registro do veículo (CRV);
- Certificado de licenciamento do veículo (CRLV);
- Termo de garantia;
- Laudo de inspeção veicular conforme normas da ANVISA.

A solução está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim a aquisição atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde diante da defasagem atual dos veículos existentes no fortalecimento da Rede de Atenção Especializada (RAPS) reduzindo a descontinuidade do cuidado em saúde mental, proporcionando melhores condições operacionais para a execução das atividades assistências e administrativas realizadas pelas equipes multiprofissionais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação não será parcelada, pois a aquisição integral proporciona melhor planejamento logístico, economia de escala e uniformidade nos processos de entrega e manutenção, assegurando a eficiência operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este demonstrativo apresenta os resultados esperados com a aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio capacidade de 05 pessoas, zero quilômetro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo ganhos significativos, maior eficiência na prestação dos serviços de saúde mental e na otimização dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

1. Eficiência na Prestação dos Serviços de Saúde

- ✓ Redução do tempo de deslocamento e agilidade na realização de visitas domiciliares aos pacientes fortalecendo a continuidade e a qualidade dos atendimentos especialmente em áreas rurais e de difícil acesso;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimentos da rede municipal de saúde na busca ativa dos usuários extramuros e ações territoriais, garantindo maior cobertura assistencial e redução do tempo de resposta às demandas;

- ✓ Assegurar a continuidade do cuidado e fortalecer a integração com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), promovendo maior qualidade e resolutividade no atendimento à população.

2. Otimização dos Recursos Públicos

- ✓ Diminuição de custos com manutenção corretiva, tendo em vista a aquisição de veículo novo com garantia de fábrica;
- ✓ Maior economicidade no consumo de combustível, em razão da utilização de veículo modernos e mais eficientes;
- ✓ Redução de gastos com locação ou contratação emergencial de veículos para transporte de equipes.
- ✓ Garantir a utilização dos recursos públicos da **Proposta nº 12410840000126005**, cadastrada junto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)** seja aplicado proporcionando continuidade das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3. Racionalização da Logística e Gestão de Frota

- ✓ Permitirá maior eficiência na gestão da frota municipal;
- ✓ Melhor controle operacional e planejamento das rotas de atendimento;
- ✓ Aumento da vida útil da frota existente ao reduzir a sobrecarga dos veículos atualmente em operação.
- ✓ Garantia de disponibilidade para o atendimento das demandas do CAPS II, reduzindo deslocamentos ineficientes e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4. Atendimento ao Interesse Público

- ✓ Fortalecimento e garantia de continuidade dos serviços do CAPS II, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade;
- ✓ Fortalecimento do cuidado em saúde mental da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), contribuindo para melhores indicadores de saúde pública;
- ✓ Atendimento às necessidades da população com maior agilidade, qualidade, dignidade e segurança no atendimento aos usuários do SUS.

A aquisição do veículo tipo passeio com capacidade para 05 pessoas zero quilômetro, visa promover uma solução eficaz na prestação dos serviços de saúde mental garantindo melhores condições de deslocamento das equipes multiprofissionais do CAPS II, ampliando a cobertura assistencial, reduzindo o tempo de resposta às demandas, assegurando a continuidade do cuidado, fortalecendo a integração com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial com foco na melhoria dos serviços prestados à população e a capacidade operacional das ações da Secretaria de Saúde, ao mesmo tempo em que se busca racionalizar os gastos públicos, garantindo maior efetividade nos atendimentos realizados conforme preceituado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.



A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, através da Secretaria de Saúde, também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade do bem/produto ofertado e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Embora este processo tenha como objeto principal a aquisição de veículo zero quilômetro, devidamente adaptados como Ambulâncias, é importante reconhecer a **existência de contratações correlatas e/ou interdependentes** que possibilitam o pleno funcionamento e a adequada utilização dos bens adquiridos.

Entre as contratações relacionadas, destacam-se:

- **Serviços de manutenção preventiva e corretiva**, essenciais para garantir a continuidade e segurança das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, prolongando a vida útil dos veículos e prevenindo falhas operacionais;
- **Aquisição de pneus e peças de reposição**, necessárias ao uso contínuo e à reposição de componentes sujeitos ao desgaste natural;
- **Fornecimento de combustíveis e lubrificantes**, indispensáveis para a operação diária da frota;

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de veículo automotor pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e descarte de componentes, como pneus e óleos lubrificantes. No entanto, considerando que o veículo a ser adquirido será novo e dotado de tecnologia



mais moderna, espera-se que apresente maior eficiência energética e menor emissão de poluentes em comparação com os veículos antigos da frota.

Como medidas mitigadoras destacam-se:

- Priorização de veículos com motorização flex ou diesel, com selo de eficiência energética do INMETRO;
- Realização de manutenções preventivas regulares, para garantir o bom funcionamento dos motores e reduzir emissões;
- Descarte adequado de resíduos e peças substituídas, conforme normas ambientais;
- Capacitação dos condutores quanto à direção econômica e consciente, visando reduzir o consumo de combustível e o desgaste prematuro dos veículos.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação do bem/produto como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que às especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas.

c) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

d) justificativa quanto as amostras

Não se aplica para o presente objeto.

e) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

f) justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica para o presente objeto.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise detalhada da necessidade apresentada, da solução proposta, dos requisitos técnicos, dos impactos ambientais e das providências pré-contratuais, conclui-se que a aquisição do veículo tipo passeio novo zero quilometro, devidamente equipado ao uso pretendido, revela-se medida estratégica e essencial para o fortalecimento das ações de atendimentos de saúde mental a população do Município de Tianguá/CE.

Portanto, considerando a necessidade de atendimentos da rede municipal de saúde a demanda encontra-se em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) instruída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, bem como com os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde voltados ao fortalecimento da Rede de Atenção Especializada e à qualificação da assistência em saúde mental, tendo em vista o parecer técnico de mérito favorável do Ministério da Saúde para sua execução, conclui-se que a aquisição do veículo se faz imprescindível para a continuidade ampliação e fortalecimento das ações e da qualidade da assistencial prestada à população.



Além disso, foram consideradas contratações correlatas que garantirão a plena operacionalidade dos veículos, como serviços de manutenção, aquisição de combustíveis e peças, e práticas de mitigação ambiental, como manutenção preventiva e descarte correto de resíduos automotivos.

Tianguá/Ceará, 06 de julho de 2026.